

FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 20.138.377/0001-19  
RUA CLOVIS XIMENES, 542, SALA 5, CENTRO, VARJOTA (CE) - CEP:  
62265000, E-MAIL: xgomesengenharia@hotmail.com  
CONTATO: (88) 99742-6282



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE.  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.  
PROCESSO N.º: 2023.08.31-01-TP-SEINFRA.  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

### PROTOCOLO DE RECURSO

A empresa **FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita com o CNPJ: 20.138.377/0001-19, com sede na **RUA CLOVIS XIMENES, 542, SALA 5, CENTRO, VARJOTA (CE)**, vem através de seu representante legal solicitar que seja **PROTOCOLADO O RECURSO**, para fins licitatório citado a cima.

Varjota-ce, 05 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

### PROTÓCOLO

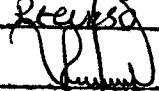
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


SOLICITANTE: FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI

Nº DO PROCESSO: 2023.08.31-01-TP-SEINFRA

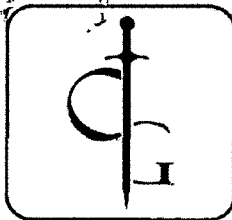
OBJETO: RECURSO ADM

DATA: 05/12/23

  
ASS. DO SERVIDOR PÚBLICO

ANTONIO  LUIZ XIMENES  
Socio Administrador  
CPF: 747.488.823-87  
FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI

29  

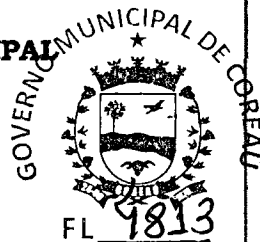
**GOMES &  
OLIVEIRA**  
advocacia

**Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira**  
mirellaoliveira@oabce.adv.br  
OAB/CE 47.406  
(88) 99713-5334

**Dr. Vilanevy Pereira Gomes**  
vilanevy.gomes@oabce.adv.br  
OAB/CE 47.932  
(88) 99713-0601

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE COREAÚ NO ESTADO DO CEARÁ**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.08.31.01TP/2023**



A **EMPRESA FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.138.377/0001-19, com sede na Rua Clovis Ximenes, nº 542, Sala 5, Centro, Varjota/CE, neste ato representada por seu sócio administrador Antonio Luiz Ximenes, portador do CPF nº 747.488.823-87, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que a declarou desclassificada do certame em epígrafe, consoante segue:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

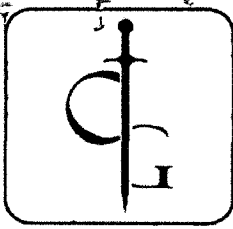
1

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de classificação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Considerando que a ata da publicação do processo licitatório supracitado foi lavrada em 28 de Novembro de 2023, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao setor competente dentro do prazo.

**II - SÍNTESE DOS FATOS**

No dia 20 de Novembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Coreaú/CE abriu a sessão para abertura de proposta da Tomada de Preços nº 2023.08.31.01TP/2023, objetivando contratar uma empresa para a EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE DO MUNICIPIO DE COREAÚ E EM DIVERSAS LOCALIDADES, TAIS COMO: ARAQUÉM, CANTO, UBAÚNA, MARFIM, MALHADA VERMELHA, MALHADA VERMELHA DE CIMA, CUNHASSÚ, CORREDORES E AGROVILA, CONFORME CONVÊNIO Nº 51/2023, MAP 2423.



**GOMES &  
OLIVEIRA**  
advocacia

**Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira**  
mirellaoliveira@oabce.adv.br  
OAB/CE 47.406  
(88) 99713-5334

**Dr. Vilanevy Pereira Gomes**  
vilanevy.gomes@oabce.adv.br  
OAB/CE 47.932  
(88) 99713-0601

Como a recorrente **EMPRESA FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI** possui sua atividade empresarial voltada para a execução desses serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura de proposta da licitação, devidamente munida dos seus documentos de representação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a comissão permanente de licitação procedeu com a abertura dos envelopes de proposta e, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, declarou a empresa recorrente desclassificada no certame.

A frágil justificativa dada para tal decisão foi de que a Recorrente apresentou alíquotas do BDI referente ao recolhimento de ISS divergente do Projeto Básico, descumprindo as normas do Edital, podemos verificar a seguir:

FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 20.138.377/0001-19	- Apresentou alíquotas no BDI referente ao recolhimento de ISS divergente do Projeto Básico, descumprindo os subitens 4.8.1 e 4.8.2 do edital.
--	--

2

Acontece que, em nenhum item ou subitem do edital está definido ou especificado tal exigência relacionada essa justificativa, citando apenas itens totalmente genéricos para justificar tal desclassificação, vejamos:

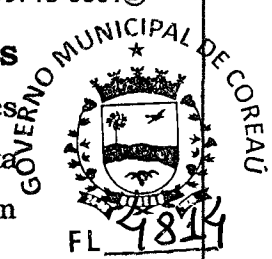
**4.8 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:**

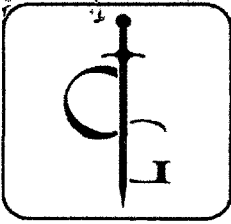
- 4.8.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 4.8.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;
- 4.8.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 4.8.4 - Apresentar valor global ou unitário superior ao valor do Orçamento Básico;
- 4.8.5 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

Como dito antes, os subitens 4.8.1 e 4.8.2 nada falam de divergência de alíquotas no DBI ao recolhimento do ISS, mas sim, no subitem 4.8.1; apenas fala de vícios ou ilegalidades capazes de dificultar o julgamento, agora pergunto, qual a ilegalidade ou vício a apresentação desses documentos, causou dificuldade para o julgamento? E no subitem 4.8.2; qual é a exigência específica no edital onde as documentações apresentadas não atendem?

**Gomes & Oliveira Advogados - Registro OAB nº 3.566 - CNPJ nº 49.051.586/0001.02**

☎ Rua Artur Ramos, nº 400, Centro, Varjota-CE, CEP 62.265-000 @advocaciagomeseoliveira



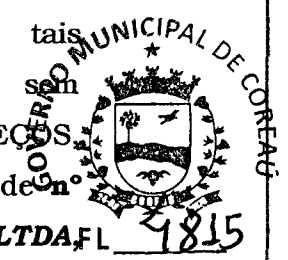


**GOMES &  
OLIVEIRA**  
advocacia

**Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira**  
mirellaoliveira@oabce.adv.br  
OAB/CE 47.406  
(88) 99713-5334

**Dr. Vilanevy Pereira Gomes**  
vilanevy.gomes@oabce.adv.br  
OAB/CE 47.932  
(88) 99713-0601

O que pode comprovar claramente que tais exigências nesta licitação foram totalmente desarrazoadas e sem fundamentação legal é que, em outras LICITAÇÕES DE TOMADA DE PREÇOS, quais sejam, a de nº 2023.03.23.01, a de nº 2023.04.26.01, e a de nº 2023.04.05.01 possuem a mesma empresa vencedora, **Construtora AG LTDA**, e esta, apresentou, da mesma forma, a composição do BDI divergente, e não foi desclassificada. Vejamos:



COREAU | Prefeitura Municipal

Licitação: 2023.03.23.01/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 03 QUADRAS DESCOBERTAS ESCOLARES, NAS UNIDADES ESCOLARES: EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IZAUARA MARIA DA SILVA NA LOCALIDADE ALTO DO LIMOEIRO, ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM AQUILES XIMENES NA LOCALIDADE SÃO VICENTE E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SALES NA LOCALIDADE CUNHASSU DOS SALES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE COREAÚCE.

**Sistema de Objeto:** Obras  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Tipo Menor Preço)  
**Situação:** Finalizada  
**Observação:** RENEVADA

**Data de Publicação do Edital:** 24-03-2023 | **Data de Abertura:** 12-04-2023 | **Hora de Abertura:** 09:00:00  
**Local:** SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- Diário Oficial da União | Especificação: DOU | Data: 27-03-2023
- Diário Oficial do Estado | Especificação: DOE | Data: 27-03-2023
- Jornal da Grande Carajás | Especificação: O POVO | Data: 27-03-2023

**Objeto:**

- Fundo de Desem. da Educação Básica - FUB

**Licitante:**

**Nome:** CONSTRUTORA AG LTDA | **CPF/CNPJ:** 34.324.829/0001-09 | **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 03 QUADRAS DESCOBERTAS ESCOLARES, NAS UNIDADES ESCOLARES: EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IZAUARA MARIA DA SILVA NA LOCALIDADE ALTO DO LIMOEIRO, ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM AQUILES XIMENES NA LOCALIDADE SÃO VICENTE E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SALES NA LOCALIDADE CUNHASSU DOS SALES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE COREAÚCE | **Vinc:** R\$ 1.586.574,49

**Nº de Processo Administrativo:** 2023032201-TP | **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar n.º 123/2006

**Ordenador de Despesa:** FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS  
**Responsável pela Comissão:** FRANCISCO ANTONIO AZEVEDO  
**Responsável pela Informação:** FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS  
**Responsável pela Parecer Técnico Jurídico:** HELMO DE SOUSA COSTA  
**Responsável pela Adjudicação:** FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS  
**Responsável pela Homologação:** FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE 03 OBRAS DESCOBERTAS LOCAIS DIVERSOS

CD	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
AC	Administrativo Local	1	0,00	0,00
DF	Despesas Financeiras	1	0,00	0,00
R	Riscos	1	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>				
B + D	Descontos Legais		0,00	0,00
E	Lucro		0,00	0,00
<b>Total</b>				
1	Impostos		10,10	10,10
PIB			0,00	0,00
COFINES			0,00	0,00
ISS			0,00	0,00
CIDM (2%), Aplica quando tiver distribuição IRIS			0,00	0,00
<b>Valor Total Impostos</b>				
<b>Total</b>				
<b>Valor Total</b>				

$$BDI = (1 + AC + B + D + G + H + PIB + COFINES + ISS) - 1$$

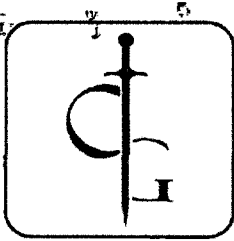
Ignácio Costa Filho  
Eng. Civil  
Rég. 080000023

**AG CONSTRUTORA**

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

Item	Descrição	Valor
AC	Administrativo Local	0,00
DF	Despesas Financeiras	0,00
R	Riscos	0,00
<b>Subtotal</b>		
B + D	Descontos Legais	0,00
E	Lucro	0,00
<b>Total</b>		
1	Impostos	10,10
PIB		0,00
COFINES		0,00
ISS		0,00
CIDM (2%), Aplica quando tiver distribuição IRIS		0,00
<b>Valor Total Impostos</b>		
<b>Total</b>		
<b>Valor Total</b>		

*[Handwritten signature]*  
63



# GOMES & OLIVEIRA advocacia

**Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira**  
 mirellaoliveira@oabce.adv.br  
 OAB/CE 47.406  
 (88) 99713-5334

**Dr. Vilanevy Pereira Gomes**  
 vilanevy.gomes@oabce.adv.br  
 OAB/CE 47.932  
 (88) 99713-0601

COREAU | Prefeitura Municipal

Licitação: 2023.04.26.01TP/2023

**Exercício: 2023**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA YOCÁ NAS RUAS: R. VEREDA SANTA RITA DE CÁSSIA, RUA 01 MALHADA VERMELHA, RUA 02 MALHADA VERMELHA, RUA 03 MALHADA VERMELHA, LOCALIDADE DE MALHADA VERMELHA NO MUNICÍPIO DE COREAU-CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.  
**Síntese do Objeto:** Obras  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Tipo: Mensal Preço)  
**Situação Finalizada**  
**Data de Publicação do Edital:** 23-05-2023 | **Data de Abertura:** 19-05-2023 | **Hora de Abertura:** 09:00:00  
**Data de Repetição do Edital:** 23-05-2023 | **Data de Reabertura:** 07-09-2023 | **Hora de Reabertura:** 09:00:00  
**Local:** AV. DOM JOSÉ, Nº 55 - CENTRO  
**Forma de Publicação:**

- Diário Oficial do Estado | Especificação: DOU | Data: 03-05-2023
- Diário Oficial do Estado | Especificação: DOE | Data: 03-05-2023
- Jornal de Grande Circulação | Especificação: O POTO | Data: 03-05-2023

Órgão:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Licitante:

1 Nome: CONSTRUTORA AG LTDA (CPF/CNPJ: 34.326.829/0001-09) (Objeto) Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA YOCÁ NAS RUAS: R. VEREDA SANTA RITA DE CÁSSIA, RUA 01 MALHADA VERMELHA, RUA 02 MALHADA VERMELHA, RUA 03 MALHADA VERMELHA, LOCALIDADE DE MALHADA VERMELHA NO MUNICÍPIO DE COREAU-CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (Valor: R\$ 142.239,84)  
 Nº do Processo Administrativo: 2023.04.26.01TP | Fundamentação Legal: Lei n.º 1.966/93, de 21 de junho de 1993  
 Poder Judiciário: 4.ª Lei Complementar nº 122/2004  
 Ordenador de Despesa: FRANCISCO XIMENES DE ALBUQUERQUE NETO  
 Proprietário/Presidente da Comissão: FRANCISCO ANTONIO ARAÚJO  
 Responsável pela Informação: FRANCISCO XIMENES DE ALBUQUERQUE NETO  
 Responsável pelo Preço: Vicente Jardim: HELIO DE SOUSA COSTA  
 Responsável pela Adquirição: FRANCISCO XIMENES DE ALBUQUERQUE NETO  
 Responsável pela Homologação: RENATO MASCARENHAS PORTELA  
 Regime: Execução Isolada - Preço Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

COMPOSIÇÃO DE BDI

CD	Descrição	%
AC	Administração central	5,10
DF	Despesas Financeiras	3,03
R	Riscos	0,50
<b>Subtotal</b>		
3+0	Aluguel/margem	0,32
L	Lucro	6,55
<b>Total</b>		
BDI		15,50

$BDI = \frac{(AC + DF + R + 3 + 0 + L)}{(1 - i)}$   
 $BDI = \frac{(5,10 + 3,03 + 0,50 + 0,32 + 6,55)}{(1 - 0)}$   
 $BDI = 15,50$

AG CONSTRUTORA

COMPOSIÇÃO DE BDI

CD	Descrição	%
AC	Administração central	5,10
DF	Despesas Financeiras	3,03
R	Riscos	0,50
<b>Subtotal</b>		
3+0	Aluguel/margem	0,32
L	Lucro	6,55
<b>Total</b>		
BDI		15,50

$BDI = \frac{(AC + DF + R + 3 + 0 + L)}{(1 - i)}$   
 $BDI = \frac{(5,10 + 3,03 + 0,50 + 0,32 + 6,55)}{(1 - 0)}$   
 $BDI = 15,50$

COREAU | Prefeitura Municipal

Licitação: 2023.04.05.01TP/2023

**Exercício: 2023**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTO ANTONIO, LOCALIDADE DE ARAQUEM E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PEDRO CONRADO, LOCALIDADE DE UBAUMA, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE COREAU-CE  
**Síntese do Objeto:** Obras  
**Modalidade:** Tomada de Preços (Tipo: Mensal Preço)  
**Situação Finalizada**  
**Data de Publicação do Edital:** 10-04-2023 | **Data de Abertura:** 26-04-2023 | **Hora de Abertura:** 09:00:00  
**Local:** SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE COREAU  
**Forma de Publicação:**

- Diário Oficial do Estado | Especificação: DOU | Data: 10-04-2023
- Diário Oficial do Estado | Especificação: DOE | Data: 10-04-2023
- Jornal de Grande Circulação | Especificação: O POTO | Data: 10-04-2023
- Outros Ato de Publicação | Especificação: STY DO MUNICÍPIO | Data: 10-04-2023
- Outros Ato de Publicação | Especificação: FLANEOLOGRAFO | Data: 10-04-2023

Órgão:

- Diretoria de Ensino de Educação Básica - FEU

1 Nome: CONSTRUTORA AG LTDA (CPF/CNPJ: 34.326.829/0001-09) (Objeto) Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SANTO ANTONIO, LOCALIDADE DE ARAQUEM E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PEDRO CONRADO, LOCALIDADE DE UBAUMA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE COREAU-CE (Valor: R\$ 97.115,83)  
 Nº do Processo Administrativo: 2023.04.05.01TP | Fundamentação Legal: 6.466 LEI COM. 213  
 Ordenador de Despesa: FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FARIAS  
 Proprietário/Presidente da Comissão: FRANCISCO ANTONIO ARAÚJO  
 Responsável pela Informação: FRANCISCO ANTONIO ARAÚJO  
 Responsável pelo Preço: Vicente Jardim: HELIO DE SOUSA COSTA  
 Responsável pela Adquirição: FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA FARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PEDRO CONRADO

LOCAL: DISTRITO DE UBAUMA - COREAU - CE

COMPOSIÇÃO DE BDI

CD	Descrição	%
AC	Administração central	5,10
DF	Despesas Financeiras	3,03
R	Riscos	0,50
<b>Subtotal</b>		
3+0	Aluguel/margem	0,32
L	Lucro	6,55
<b>Total</b>		
BDI		15,50

$BDI = \frac{(AC + DF + R + 3 + 0 + L)}{(1 - i)}$   
 $BDI = \frac{(5,10 + 3,03 + 0,50 + 0,32 + 6,55)}{(1 - 0)}$   
 $BDI = 15,50$

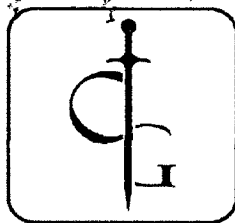
AG CONSTRUTORA

COMPOSIÇÃO DE BDI

CD	Descrição	%
AC	Administração central	5,10
DF	Despesas Financeiras	3,03
R	Riscos	0,50
<b>Subtotal</b>		
3+0	Aluguel/margem	0,32
L	Lucro	6,55
<b>Total</b>		
BDI		15,50

$BDI = \frac{(AC + DF + R + 3 + 0 + L)}{(1 - i)}$   
 $BDI = \frac{(5,10 + 3,03 + 0,50 + 0,32 + 6,55)}{(1 - 0)}$   
 $BDI = 15,50$

Resta nítido então, que a suposta empresa ganhadora, leva vantagem, mesmo com todas as inconsistências relevantes e de fácil percepção, inclusive a de ferir os princípios constitucionais da economia e legalidade, pois a comparação dos preços da Empresas FJ2 CONSTRUÇÕES foram nitidamente inferior com a planilha de cálculo da vencedora, estando com uma diferença remuneratória para os cofres públicos seria de **R\$ 676.980,48**



**GOMES &  
OLIVEIRA**  
advocacia

**Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira**

mirellaoliveira@oabce.adv.br ☎

OAB/CE 47.406 ☎

(88) 99713-5334 ☎

**Dr. Vilanevy Pereira Gomes**

vilanevy.gomes@oabce.adv.br ☎

OAB/CE 47.932 ☎

(88) 99713-0601 ☎

(seiscentos e setenta e seis mil e novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), no mínimo.

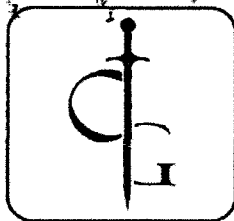
Como se não bastasse, ao analisar todo o processo licitatório, verificamos inclusive que a **EMPRESA RSM CONSTRUÇÕES LTDA** também foi desclassificada por motivos totalmente inexplicáveis, tendo como justificativa dada para tal decisão foi que a RSM Construções LTDA não teria apresentado alíquotas no BDI referente ao recolhimento de PIS e COFINS, conforme a seguir:

R S M CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 33.159.524/0001-89	<p>APRESENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E T.C.S. DO EDITAL.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentou alíquotas no BDI referente ao recolhimento de PIS e COFINS eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional (consulta em anexo), descumprindo o Acórdão 3.037/2009/Plenário-TCU, o Art. 13, § 3º da LC 123/00 e o subitem 4.2.2.2 do edital;</li><li>- Apresentou percentuais na Tabela de Encargos Sociais referentes ao 'Sistema S' (Sesi, Senai e Sebrae) acrescidos/divergentes dos quais a empresa está legalmente dispensada do pagamento, descumprindo o Acórdão 3.037/2009/Plenário-TCU, Art. 13, § 3º da LC 123/00 e os subitens 4.8.1 e 4.8.5 do edital.</li><li>- Não apresentou Composições de Preços referente aos itens que compõem o orçamento, descumprindo o subitem 4.2.2.1 do edital.</li></ul>
--	--

5

Todavia, consoante ao que se infere essa justificativa, não merece prosperar, tendo em vista que a referida EMPRESA NÃO É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, não se enquadrando nos requisitos acima do SIMEL. Ressaltando que, a Comissão Permanente de Licitação se absteve completamente de fazer a consulta devida, no qual na publicação da ata de julgamento de propostas de preço foi anexada todas as consultas ao Simples Nacional das Empresas participantes, menos a da Empresa RSM Construções LTDA, confirmando assim, evidente a falta de neutralidade e o direcionamento à empresa vencedora, infringindo dentre outros o princípio da impessoalidade, moralidade e legalidade ao cometer claro desrespeito ao processo licitatório.

Com relação à última justificativa para a desclassificação, a empresa ratifica a posição de que apresentou todas as composições de preços referente aos itens que compõem o orçamento, cumprindo integralmente o subitem 4.2.2.1 do referido edital, cabendo portanto uma revisão quanto a esta justificativa.



**GOMES &  
OLIVEIRA**  
advocacia

**Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira**

mirellaoliveira@oabce.adv.br

OAB/CE 47.406

(88) 99713-5334

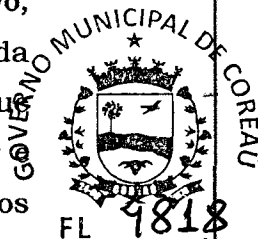
**Dr. Vilanevy Pereira Gomes**

vilanevy.gomes@oabce.adv.br

OAB/CE 47.932

(88) 99713-0601

Assim sendo, não nos resta outra alternativa para a Empresa Recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da comissão permanente de licitação desta administração municipal, a decisão que a declarou desclassificada no certame em epígrafe foi totalmente irregular atentatória aos ditames das licitações pública, sobretudo diante de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, que passaremos a expor abaixo.



### **III. DAS RAZÕES DO RECURSO**

#### **a) RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

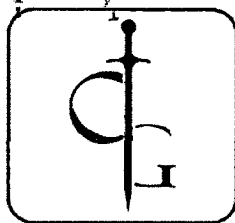
Preliminarmente, cumpre alertar essa Edilidade, que os MEMBROS DESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TÊM RESPONSABILIDADE DIRETA NA ACEITAÇÃO OU NÃO DOS PREÇOS/TAXAS OFERTADAS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. Essa responsabilidade e suas possíveis sanções decorrem, em regra, da violação de um dever jurídico a que estava submetido o agente administrativo. Cabe então indagar: Quais são os deveres atribuídos aos membros da Comissão de Licitação?

6

Assim, é fundamental identificar quais são os deveres atribuídos a tais agentes, lembrando que é possível que normas internas do órgão ou da entidade da Administração Pública disciplinem tarefas que devem ser desempenhadas pelos agentes envolvidos no certame.

VALE LEMBRAR AINDA QUE O ART. 82 DA LEI 8.666/93, PREVÊ QUE OS AGENTES ADMINISTRATIVOS QUE PRATICAREM ATOS EM DESACORDO COM OS PRECEITOS DA LEI DE LICITAÇÕES OU QUE ATUEM VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DO CERTAME, ESTÃO SUJEITOS À SANÇÕES PREVISTAS NA PRÓPRIA LEI E NOS REGULAMENTOS PRÓPRIOS, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES CIVIL E CRIMINAL QUE SEU ATO ENSEJAR, vejamos:

**Art. 82.** Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.



**GOMES &  
OLIVEIRA**  
advocacia

**Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira**  
mirellaoliveira@oabce.adv.br  
OAB/CE 47.406  
(88) 99713-5334

**Dr. Vilanevy Pereira Gomes**  
vilanevy.gomes@oabce.adv.br  
OAB/CE 47.932  
(88) 99713-0601

Conforme determina a legislação, o agente administrativo, no exercício da função de membro de comissão permanente licitação, responde diretamente por atos praticados em desacordo com a lei, com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa ao Ente Público. Nesse sentido o TCU vem se posicionando:



Acórdão nº 1.456/2011- Plenário

Trecho do Voto:

**"27. De fato, restou assente que os membros da CPL não agiram com a devida diligência no exercício de suas funções, permitindo que inconsistências relevantes e de fácil percepção, tais como cláusulas editalícias em desconformidade com os princípios que norteiam a administração pública e ausência de orçamento detalhado expressando os custos unitários da obra, fossem levadas adiante sem que se procedesse a sua devida correção. Além disso, a mesma comissão não atendeu a contento o princípio da publicidade quando da alteração de data para a realização da visita técnica, dando ensejo, inclusive, à interposição de recurso por parte de uma das licitantes que não tomou ciência do fato."**

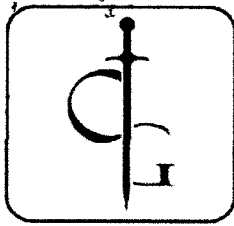
Nessa linha de raciocínio, considerando a responsabilidade atribuída aos agentes administrativos, passamos a analisar as justificativas apresentadas pela comissão para desclassificação da melhor proposta apresentada no certame.

**b) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DOS RECORRENTES-  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO SUBJETIVO E IRREGULAR**

A Recorrente apresentou a seguinte Planilha orçamentária:

7

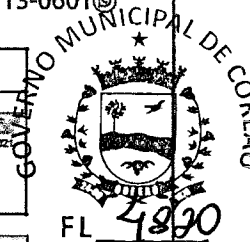




**GOMES &  
OLIVEIRA**  
advocacia

**Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira**  
mirellaoliveira@oabce.adv.br  
OAB/CE 47.406  
(88) 99713-5334

**Dr. Vilanevy Pereira Gomes**  
vilanevy.gomes@oabce.adv.br  
OAB/CE 47.932  
(88) 99713-0601



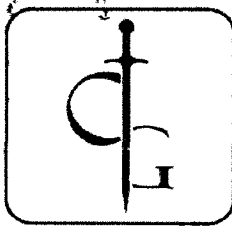
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS.	DATA:	03/10/2023 BDI: 21,80%
DESCRIÇÃO:	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE RUAS DIVERSAS.	FORTE:	SEINFRA
LOCAL:	RUAS DIVERSAS	VERSÃO:	027.1 COM DESOMERAÇÃO
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚCE.	NORMA:	80,74% 44,80% 09/2022
		Composição:	PRÓPRIA 0,00% 0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					R\$ 43.600,00
1.1	ADM 1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	Composições	%	100,00	R\$ 436,00	R\$ 43.600,00
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 82.299,93
2.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	12,00	R\$ 117,45	R\$ 1.409,40
2.2	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	45.960,53	R\$ 0,17	R\$ 7.813,29
2.3	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	SEINFRA	M2	45.960,53	R\$ 1,59	R\$ 73.077,24
3		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					R\$ 1.600.476,66
3.1	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	40.850,68	R\$ 28,30	R\$ 1.156.074,24
3.2	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	14.599,56	R\$ 18,29	R\$ 267.025,95
3.3	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	M3	510,98	R\$ 35,01	R\$ 17.889,40
3.4	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	SEINFRA	M3	510,98	R\$ 312,12	R\$ 159.487,07
4		SERVIÇOS DIVERSOS					R\$ 40.904,87
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	45.960,53	R\$ 0,89	R\$ 40.904,87
						VALOR BDI TOTAL:	R\$ 385.267,36
						VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 1.767.281,46
						VALOR TOTAL:	R\$ 2.152.548,81

Considerando o despacho incluso na ata do certame, a Comissão desclassificou a proposta da FJ2 Construções essencialmente por um motivo, quais sejam: Considerando a alíquota no BDI referente ao reconhecimento de ISS divergente do Projeto Básico, descumprindo os itens do Edital.

Uma simples análise do argumento apresentado pela Comissão de Licitação na ata de julgamento das propostas de preços, já denota a falta de critérios objetivos e assertivos, pois a planilha orçamentária além de ser o menor preço, essa justificativa de que estariam divergentes, em hipótese alguma poderia ser motivo de desclassificação.

A fase interna do processo licitatório, como deveria ser de conhecimento dessa Comissão de Licitação, dentre outros atos administrativos necessários, deve conter "pesquisa de preços", a qual consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública,



GOMES &  
OLIVEIRA  
advocacia

Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira

mirellaoliveira@oabce.adv.br

OAB/CE 47.406

(88) 99713-5334

Dr. Vilanevy Pereira Gomes

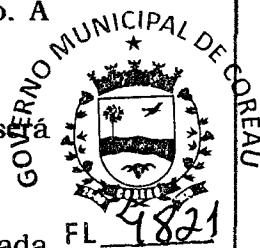
vilanevy.gomes@oabce.adv.br

OAB/CE 47.932

(88) 99713-0601

serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação. A legislação que rege a matéria assim determina:

- Lei 8.666/93, art. 15, § 1º: O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado;
- Lei 8.666/93, art. 43, IV: ...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado;
- Lei 10.520/01, art. 3º, III: dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;
- Decreto 3.555/00, art. 8º, § 2º, II: ...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado.

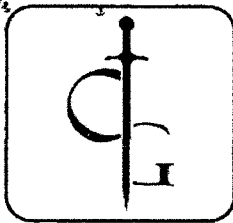


9

Pois, com a realização da pesquisa de preços, o ente Administrativo possuirá elementos objetivos para confrontar eventuais propostas que possam ser inexequíveis, com análise técnica acerca dos preços apresentados, **e não com requisitos subjetivos externos, como o presente caso.**

Tendo em vista que os subitens citados, em nenhum momento levam para a desclassificação da recorrente, pois são quesitos meramente abrangentes e subjetivos. Sendo assim, inabilitar a recorrente por esse motivo nada mais é que o formalismo exacerbado da Administração, uma vez que a situação poderia ser facilmente sanada por meio da realização dessas diligências, pois o Douto Pregoeiro nem ao menos solicitou que fossem realizadas, ao passo que apenas optou pela desclassificação.

A RESPONSABILIDADE DESSA COMISSÃO DEVE SER OBJETO DE ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR DESSE ÓRGÃO, UMA VEZ QUE A DECISÃO DA COMISSÃO, AO DESCLASSIFICAR A PROPOSTA VANTAJOSA DA RECORRENTE, SIGNIFICA QUE ESSA EDILIDADE DEIXARA DE ECONOMIZAR NO MÍNIMO UM MONTANTE DE R\$ 676.980,48



**GOMES &  
OLIVEIRA**  
advocacia

**Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira**

mirellaoliveira@oabce.adv.br

OAB/CE 47.406

(88) 99713-5334

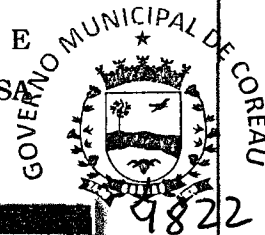
**Dr. Vilanevy Pereira Gomes**

vilanevy.gomes@oabce.adv.br

OAB/CE 47.932

(88) 99713-0601

(SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). CONFORME O VALOR GLOBAL DA EMPRESA VENCEDORA:



CLASSIFICADAS:		
COLOC.	RAZÃO SOCIAL - CNPJ	VALOR GLOBAL
1º	CONSTRUTORA AG LTDA - CNPJ: 34.326.829/0001-09	R\$ 2.829.529,29

Ademais, cabe trazer à baila a justificativa absurda apresentada, diz respeito a comprovação das consultas do SIMPLES das Empresas Desclassificadas, menos da Empresa RSM Pessoa LTDA, conforme comprovado na ata de licitação, publicada no site da Prefeitura de Coreau/CE. A seguir em anexo, a consulta da Empresa RSM Pessoa LTDA, comprovando que não é optante pelo Simples Nacional:

Data da consulta: 04/12/2023 10:38:37

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matríz

CNPJ: 33.159.524/0001-89

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: R S M PESSOA LTDA

Situação Atual

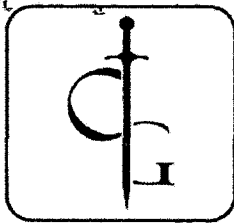
Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Logo, fica comprovado que, a Empresa RSM Pessoa LTDA por não ser optante pelo SIMPLES, não é plausível os motivos da sua desclassificação, devendo, imediatamente ser reclassificada. Pois, resta-se exaustivamente demonstrado que esta também atende a todas as exigências do Edital, no qual, queremos acreditar que sendo sua desclassificação fruto de equívoco e omissão da referida Comissão em questão de não auferir as diligencias necessárias com uma simples pesquisa de forma assertiva já teria

**Gomes & Oliveira Advogados - Registro OAB nº 3.566 - CNPJ nº 49.051.586/0001.02**

☎ Rua Artur Ramos, nº 400, Centro, Varjota-CE, CEP 62.265-000 ☎ @advocaciagomeseoliveira



**GOMES &  
OLIVEIRA**  
advocacia

**Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira**

mirellaoliveira@oabce.adv.br ☎

OAB/CE 47.406 ☎

(88) 99713-5334 ☎

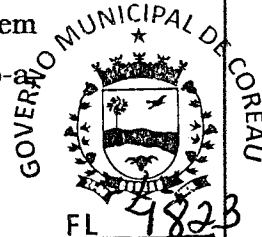
**Dr. Vilanevy Pereira Gomes**

vilanevy.gomes@oabce.adv.br ☎

OAB/CE 47.932 ☎

(88) 99713-0601 ☎

evitado tamanho mal entendido, cabendo, portanto, retificação também em relação à desclassificação da Empresa RSM Pessoa LTDA, tornando-a igualmente apta a participar do processo licitatório.



### **DO DIREITO**

O princípio da impessoalidade busca plena segurança jurídica, procurando sempre o interesse público da população, garantindo a igualdade, a qual deve ser devida não apenas na fase de proposta, mas atribuir prerrogativa de comprovação, exercício de seu direito, em todas as fases onde exista espécie de julgamento, de escolha.

A Recorrente cumpriu com todas as normas e exigências presentes no Edital, e elaboraram as propostas no modelo convencionado pelo mesmo; ofertou com valores vigentes, com referência, pois não é a primeira licitação que a empresa participa por valor igual ou superior ao proposto na presente licitação, não afrontando valores, sendo, portanto, sua proposta perfeitamente exequível.

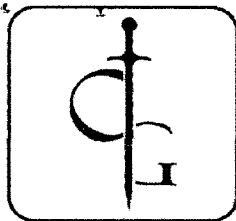
11

Como é de conhecimento de todos, o Artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, determina que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. É de suma importância ainda, as previsões legais contidas no art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]



**GOMES &  
OLIVEIRA**  
advocacia

**Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira**

mirellaoliveira@oabce.adv.br

OAB/CE 47.406

(88) 99713-5334

**Dr. Vilanevy Pereira Gomes**

vilanevy.gomes@oabce.adv.br

OAB/CE 47.932

(88) 99713-0601

**XI** - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ

FL 4824

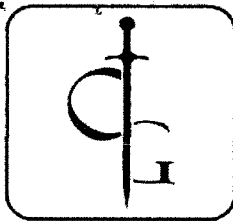
O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas e da documentação, seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada, como fez diretamente a Comissão no certame ao favorecer a empresa vencedora. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, pois este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

12

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes. É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio: "impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora" (Celso Antônio, 1998, p. 338).



**GOMES &  
OLIVEIRA**  
advocacia

**Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira**

mirellaoliveira@oabce.adv.br

OAB/CE 47.406

(88) 99713-5334

**Dr. Vilanevy Pereira Gomes**

vilanevy.gomes@oabce.adv.br

OAB/CE 47.932

(88) 99713-0601

O princípio do julgamento objetivo vincula a Administração, na apreciação das propostas e demais documentos, aos critérios estabelecidos previamente no edital, de modo que no curso do procedimento licitatório, não poderá a Administração, utilizar critérios desconhecidos para auferir a aceitabilidade das propostas e da documentação de classificação. No qual, conforme já exaustivamente exposto, a Comissão omitiu ao diligenciar em pesquisar sobre a referida empresa não ser optante simples, ou seja, não podendo ser desclassificada pelos motivos expostos, como também privilegiar a empresa vencedora com subjetivismos e imparcialidades, pois conforme já explícito nos fatos, as desclassificações das duas Empresas foi de maneira completamente desleal.

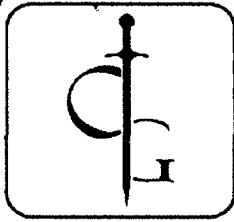
Fato que, as justificativas merecem reparo, tendo em vista, inclusive em Licitações de Tomada de Preços, inclusive as de nº **2023.03.23.01**, a nº **2023.04.26.01**, e a nº **2023.04.05.01**, onde possuem a mesma empresa vencedora **Construtora AG LTDA**, apresentou a composição do BDI divergente, e não foi desclassificada. Configurando assim, o estrito descumprimento aos princípios constitucionais, com a argumentação de que o BDI da Empresa Recorrente estaria divergente.

Como pode ser constatado com toda doutrina e jurisprudência trazidas ao presente, os princípios do julgamento objetivo, da legalidade, impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, obrigam a administração a efetuar o julgamento das propostas, bem como, a análise dos documentos de classificação e demais atos relacionados ao procedimentos licitatórios, de acordo com os critérios já definidos no instrumento convocatório anteriormente publicado, e, no certame em tela, a desclassificação da recorrente descumpra os elementos e determinações contidas na legislação que rege a matéria.

Por esse motivo, pleiteia-se o presente recurso para que seja apreciado e deferido.



13



**GOMES &  
OLIVEIRA**  
advocacia

**Dra. Mirella Maria Paiva Oliveira**  
mirellaoliveira@oabce.adv.br

OAB/CE 47.406  
(88) 99713-5334

**Dr. Vilanevy Pereira Gomes**  
vilanevy.gomes@oabce.adv.br

OAB/CE 47.932  
(88) 99713-0601

**DO PEDIDO**

Desse modo, em vista das argumentações fundamentações ora apresentadas, requer:

a) O recebimento do presente recurso com seu **efeito tempestivo**, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;

b) Que o recurso administrativo em apreço seja **julgado totalmente procedente**, para fins de reformar a decisão que declarou a empresa recorrente desclassificada do certame;

c) Levando em consideração os equívocos apresentados, que o presente recurso também seja julgado procedente no sentido de reconhecer que a recorrente **FJ2 Construções Eireli, CNPJ: 20.138.377/0001-19**, como também a **RSM Construções LTDA, CNPJ: 33.159.524/0001-89**, sejam novamente classificadas a fim de que possam participar do certame licitatório, na busca de defenderem suas propostas mais vantajosas;

d) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida no dia 27 de novembro de 2023, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Nesses termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

Varjota/CE, 04 de Dezembro de 2023.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
ANTONIO LUIZ XIMENES  
Data: 04/12/2023 22:38:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**EMPRESA FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI**  
CNPJ nº 20.138.377/0001-19

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
VILANEVY PEREIRA GOMES  
Data: 04/12/2023 22:51:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**VILANEVY PEREIRA GOMES**  
OAB/CE nº 47.932

GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ



FL 9826



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600133256

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **FJ2 CONSTRUCOES EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000069034

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    CÓDIGO DO QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

VARJOTA

Local

14 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5410842 em 15/04/2020 da Empresa FJ2 CONSTRUCOES EIRELI, Nire 23600133256 e protocolo 200686780 - 13/04/2020. Autenticação: 92737C3B40A2BF3B68E9AB3F8FD3B986D4B04A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.678-0 e o código de segurança S2wj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/068.678-0	CEP2000069034	13/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.295.723-07	FRANCISCO JANSEN DA SILVA MARQUES

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5410842 em 15/04/2020 da Empresa FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 23600133256 e protocolo 200686780 - 13/04/2020. Autenticação: 92737C3B40A2BF3B68E9AB3F8FD3B986D4B04A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.678-0 e o código de segurança S2wj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8



**2ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA EIRELI  
"FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI"**

**CNPJ: 20.138.377/0001-19** (por despacho em 14/04/2014)

Pelo presente instrumento particular de contrato o abaixo assinado está sendo representado perante JUCEC (Junta Comercial do Estado do Ceará) pelo Sr **Francisco Jansen da Silva Marques**, brasileiro, solteiro, auxiliar de contabilidade, portador do CPF de nº 026.295.723-07 e cédula de identidade de nº 2001028052160 SSP – CE, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 471, casa, Bairro Mina na cidade de Ipu, estado do Ceará, CEP: 62.250-000 afins apenas de ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

**ANTONIO LUIZ XIMENES**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, solteiro, nascido aos 06 de setembro de 1976, portador do nº do CPF: 747.488.823-87 e cédula de identidade de nº 04830211095 DETRAN – RJ, residente e domiciliado na Rua Emiliano Ribeiro Cunha, Sn, casa, Bairro Ararinha na cidade de Varjota, Estado do Ceará, CEP: 62.265-000.

Único e atual Titular da empresa, "**FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI**", com sede e domicílio na Rua Clovis Ximenes, nº 542, sala 5, Bairro Centro na Cidade de Varjota, Estado do Ceará, CEP: 62.265-000, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE: 23600133256 por despacho em 14/04/2014, registrada no Cadastro Geral da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.138.377/0001-19 resolve assim alterar sua Empresa Individual de Responsabilidade LTDA EIRELI da Seguinte forma:

**1ª Cláusula** – A Empresa resolve alterar suas atividades onde a principal será 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS e as secundárias 3600-6/01 - CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA 3600-6/02 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS 3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4221-9/02 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322-3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4330-4/01 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4330-4/02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 4399-1/99 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4923-0/02 - SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 9001-9/01 - PRODUCAO TEATRAL 9001-9/02 - PRODUCAO MUSICAL 9319-1/01 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

O titular da empresa EIRELI declara que as demais cláusulas ficaram inalteradas



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5410842 em 15/04/2020 da Empresa FJ2 CONSTRUCOES EIRELI, Nire 23600133256 e protocolo 200686780 - 13/04/2020. Autenticação: 92737C3B40A2BF3B68E9AB3F8FD3B986D4B04A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.678-0 e o código de segurança S2wj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/8

✓

**2ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA EIRELI  
"FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI"**

**CNPJ: 20.138.377/0001-19** (por despacho em 14/04/2014)

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social nos termos de Lei nº 10.406/202  
mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO**

**ANTONIO LUIZ XIMENES**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, solteiro, nascido aos 06 de setembro de 1976, portador do nº do CPF: 747.488.823-87 e cédula de identidade de nº 04830211095 DETRAN – RJ, residente e domiciliado na Rua Emiliano Ribeiro Cunha, Sn, casa, Bairro Ararinha na cidade de Varjota, Estado do Ceará, CEP: 62.265-000.

Único e atual Titular da empresa, "**FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI**", com sede e domicílio na Rua Clovis Ximenes, nº 542, sala 5, Bairro Centro na Cidade de Varjota, Estado do Ceará, CEP: 62.265-000, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE: 23600133256 por despacho em 14/04/2014, registrada no Cadastro Geral da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.138.377/0001-19.

**Cláusula 1ª** – A empresa Eireli tem sua sede e foro jurídico na Cidade de Varjota, Estado do Ceará.

**Cláusula 2ª** – A empresa Eireli gira sobre o nome empresarial **FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI** e tem sua sede e domicílio na Rua Clovis Ximenes, nº 542, sala 5, Bairro Centro na Cidade de Varjota, Estado do Ceará, CEP: 62.265-000.

**Cláusula 3ª** – O prazo de duração da empresa Eireli é por tempo indeterminado.

**Cláusula 4ª** – A empresa Eireli explora a atividade principal de: 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS e as secundárias 3600-6/01 - CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA 3600-6/02 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS 3811-4/00 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4221-9/02 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4222-7/01 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS 4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4322-3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS 4330-4/01 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4330-4/02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 4399-1/99 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 9001-9/01 - PRODUCAO TEATRAL 9001-9/02 - PRODUCAO MUSICAL 9319-1/01 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5410842 em 15/04/2020 da Empresa FJ2 CONSTRUCOES EIRELI, Nire 23600133256 e protocolo 200686780 - 13/04/2020. Autenticação: 92737C3B40A2BF3B68E9AB3F8FD3B986D4B04A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.678-0 e o código de segurança S2wj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

**2ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA EIRELI  
"FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI"**

**CNPJ: 20.138.377/0001-19** (por despacho em 14/04/2014)

**Cláusula 5ª** – O capital social da empresa Eireli é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) subscrito e integralizado em moeda corrente deste país, distribuídos ao seu único titular:

**Antonio Luiz Ximenes ..... R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**

**Cláusula 6ª** – A responsabilidade do titular, na forma da lei é limitada a importância total do capital social da empresa Eireli.

**Cláusula 7ª** – A empresa Eireli iniciou suas atividades em 14 de abril de 2014.

**Cláusula 8ª** – A empresa Eireli por enquanto não mantém filiais.

**Cláusula 9ª** – Os balanços da empresa Eireli serão levantados em 31 de dezembro de cada ano, data em que fará o levantamento da conta Lucros e Perdas.

**Cláusula 10ª** – Os lucros ou prejuízos verificados no balanço da empresa Eireli, serão unicamente do titular na proporção de seu capital.

**Cláusula 11ª** – A Administração da empresa Eireli será exercida pelo titular **Antonio Luiz Ximenes**.

**Cláusula 12ª** – Somente o único titular **Antonio Luiz Ximenes**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, todavia, respeitando o limite da legislação do imposto de renda.

**Cláusula 13ª** – O uso da denominação social da empresa Eireli é de competência do titular **Antonio Luiz Ximenes**, em todos os atos, títulos e documentos que sejam de real interesse social, não lhe sendo lícito, no entanto aplicar a firma para a concessão de avais, fianças, abonos e qualquer outro tipo de garantia em benefício de terceiros estranhos aos objetivos da empresa Eireli.

**Cláusula 14ª** – O único titular administrador da empresa Eireli **Antonio Luiz Ximenes** declara que não está incluso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça em exercer atividades comerciais.

**Cláusula 15ª** – O Titular **Antonio Luiz Ximenes** declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa **EIRELI**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em via única.

Varjota – Ceará, 09 de março de 2020.

**Antonio Luiz Ximenes**  
Titular Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5410842 em 15/04/2020 da Empresa FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI, Nire 23600133256 e protocolo 200686780 - 13/04/2020. Autenticação: 92737C3B40A2BF3B68E9AB3F8FD3B986D4B04A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.678-0 e o código de segurança S2wj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



FL 9832

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/068.678-0	CEP2000069034	13/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.295.723-07	FRANCISCO JANSEN DA SILVA MARQUES

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5410842 em 15/04/2020 da Empresa FJ2 CONSTRUCOES EIRELI, Nire 23600133256 e protocolo 200686780 - 13/04/2020. Autenticação: 92737C3B40A2BF3B68E9AB3F8FD3B986D4B04A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.678-0 e o código de segurança S2wj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FJ2 CONSTRUCOES EIRELI, de NIRE 2360013325-6 e protocolado sob o número 20/068.678-0 em 13/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5410842, em 15/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Francisca Claudia Lima Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.295.723-07	FRANCISCO JANSEN DA SILVA MARQUES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.295.723-07	FRANCISCO JANSEN DA SILVA MARQUES

Fortaleza, Quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Francisca Claudia Lima Pinheiro, Servidor(a) Público(a) em 15/04/2020, às 09:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/068.678-0.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

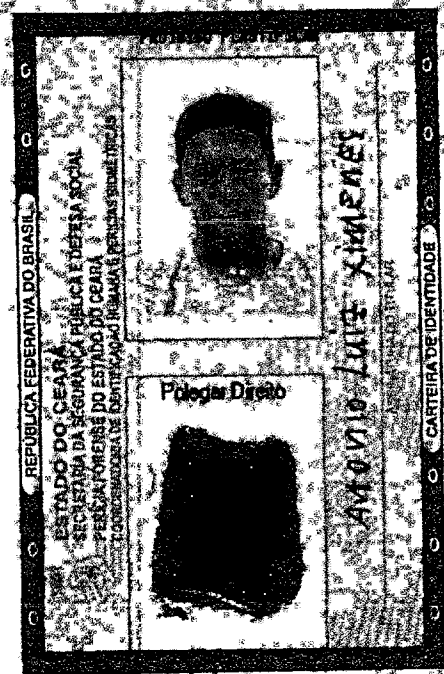
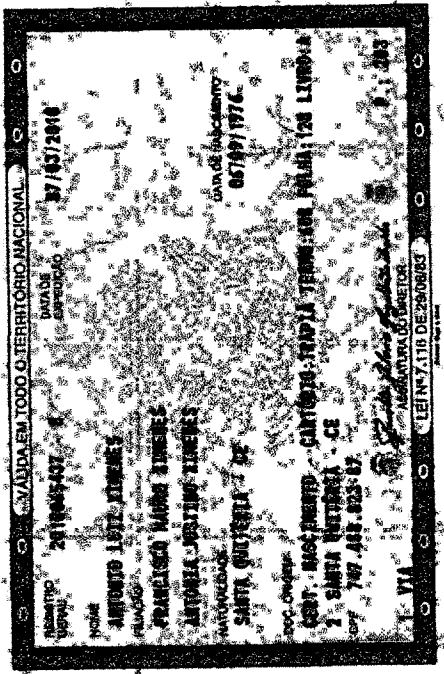
Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quarta-feira, 15 de Abril de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5410842 em 15/04/2020 da Empresa FJ2 CONSTRUCOES EIRELI, Nire 23600133256 e protocolo 200686780 - 13/04/2020. Autenticação: 92737C3B40A2BF3B68E9AB3F8FD3B986D4B04A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.678-0 e o código de segurança S2wj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 08:55:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/48061502212662303216>

**Autenticação Digital** Código: 48061502212662303216-1  
Data: 15/02/2021-08:47:29  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE06088-D6NH

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Eucaliptos, João Pessoa - PB  
(31) 3244-2404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
www.azevedobastos.net.br

Cartório de Notas  
L.P.B.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FJ2 CONSTRUCOES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FJ2 CONSTRUCOES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FJ2 CONSTRUCOES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/02/2021 09:03:37 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FJ2 CONSTRUCOES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 48061502212662303216-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf5731e085cc00e9badf67df17694ada7e58ebaf20fef9be3bc5d9735c867ded9e480f9dffe75db67c5084cea070ae2c21cc8a8ea51cd0addf5dab504a285915



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





*Handwritten signature and initials*

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/48061502218968738487>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 48061502218968738487-1  
Data: 15/02/2021 08:47:31  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE06100-JB2P



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Francisco de Assis, 1145  
Bairro José Eduardo, João Pessoa, PB  
(51) 3244-2403 - [Cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:Cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 08:55:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FJ2 CONSTRUCOES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FJ2 CONSTRUCOES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FJ2 CONSTRUCOES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/02/2021 09:03:39 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FJ2 CONSTRUCOES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 48061502218968738487-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf5731e085cc00e9badf67df17694ada711f860852aa3f44b7564ff8ced217283379f3126e40d49868c9d5dbfd3adc9fc1cc8a8ea51cd0adddf5dab504a285915

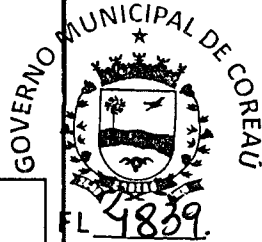


Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.138.377/0001-19 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/04/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FJZ CONSTRUCOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FJZ CONSTRUCOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CLOVIS XIMENES	NÚMERO 542	COMPLEMENTO SALA 5
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 62.265-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARJOTA	UF CE
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FMCONTABILIDADEIPU@BOL.COM.BR	TELEFONE (88) 3639-4092
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/11/2023 às 11:29:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



GOVERNO MUNICIPAL DE COREAU  
FL 4840

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.138.377/0001-19 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/04/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FJ2 CONSTRUCOES LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CLOVIS XIMENES	NÚMERO 542	COMPLEMENTO SALA 5
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 62.265-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARJOTA	UF CE
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FMCONTABILIDADEIPU@BOL.COM.BR	TELEFONE (88) 3639-4092
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/11/2023 às 11:29:43 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

*[Assinatura]*  
28/12/8